



DECRETO Nº 3.157/2022, DE 18/05/2022.

Dispõe da convocação da 1ª Conferência de Educação do município de BOFETE/SP, e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e pela Lei Orgânica do Município, com esteio nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano Municipal de Educação Lei 2.177/2015, datado de 10/06/2015.

- Considerando** a Lei Federal nº.13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.
- Considerando** a Lei Municipal nº.2177/2015, de 10/06/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do território de Bofete, Estado de São Paulo.
- Considerando** que a IV Conferência Nacional de Educação – IV CONAE 2022, garante um espaço democrático de discussão em prol da política pública da Educação pública, de qualidade, equidade e inclusão social para todos.
- Considerando** a Nota Pública da UNCME/SP nº. 07, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022, a ser desenvolvida no Estado de São Paulo, território de alcance da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, no desdobramento das ações municipais e, ainda, intermunicipais.
- Considerando** o Regimento Interno da etapa Estadual da IV CONAE paulista.

DECRETA:

- Art. 1º.** Fica convocada a 1º Conferência de Educação do município de Bofete, Estado de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria da Educação do Município, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, no formato remoto, tendo como temário *“Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da Educação Brasileira”*.

Art. 2º. A Conferência acontecerá nos dias 24 e 30 de maio, distribuídos da seguinte forma:

- I- Dia 24 de maio de 2022:** Abertura Oficial da 1ª Conferência Municipal de Educação do território de Bofete/SP;
- II- Dia 30 de maio de 2022:** Plenárias dos Eixos 1, 2 e 3 do Documento Referência da IV CONAE 2022, e Plenária Final.

Art. 3º. São objetivos da IV CONAE paulista:

- I-** avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;
- II-** avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais, e
- III-** conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 4º. A IV CONAE paulista, além do tema central, será precedida dos seguintes eixos temáticos e sub-eixos, assim organizados:

Eixo 1. O PNE 2024-2034: avaliação das diretrizes e metas: Sub-eixos

- I-** Evolução das políticas educacionais de 2018 a 2022: avaliação da evolução das políticas públicas, no âmbito da Educação, desde a realização da última CONAE – no ano de 2018, até 2022;
- II-** O Plano Nacional de Educação 2014-2024 - Avaliação diagnóstica sobre as 10 Diretrizes e 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas;
- III-** O PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;
- IV-** O PNE 2024-2034 e a Inclusão: acessibilidade, direitos humanos e ambientais, justiça social, políticas de cotas, educação especial e diversidade;
- V-** O PNE 2024-2034 e a equidade: democratização do acesso, permanência, aprendizagem, e gestão do fluxo escolar;
- VI-** O PNE 2024-2034 e a qualidade: avaliação e regulação das políticas educacionais, Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- VII-** O PNE 2024-2034 e a gestão democrática da escola pública: participação popular e controle social;

- VIII- O PNE 2024-2034: os limites e necessidades impostos por crises que impactem a escola: educação em tempos de pandemia, e
- IX- O PNE 2024-2034: desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

Eixo 2. Uma escola para o futuro: tecnologia e conectividade a serviço da Educação: Sub-eixos

- I- O PNE 2024-2034 na definição de uma escola para o futuro que assegure o acesso a inovação, tecnologias, oferta de educação aberta e a distância.
- II- O PNE 2024-2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantia referenciais curriculares, práticas pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permitam a ampliação da conectividade, o acesso à internet e a dispositivos computacionais.

Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção: Sub-eixos

- I- O PNE 2024-2034 na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE): instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, parcerias público-privadas, avaliação e regulação da educação;
- II- O PNE 2024-2034, políticas intersetoriais de desenvolvimento, educação, cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação, e;
- III- O PNE 2024-2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º. As diretrizes gerais e organizativas para a realização do evento em epígrafe serão observadas conforme os documentos norteadores da IV CONAE 2022, disponibilizados pela UNCME/SP em seu ambiente virtual.

Art. 6º. A Comissão Organizadora dessa conferência, terá como atribuições:

- I- Coordenar, supervisionar e promover a realização da conferência, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II- Elaborar o regulamento geral da conferência e o seu regimento em consonância com documentos da CONAE;
- III- Elaborar a programação e a metodologia para operacionalização das conferências;



- IV- Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência intermunicipal;
- V- Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da conferência
- VI- Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º. Para organização e realização dos trabalhos dessa conferência ficam instituída a Comissão Organizadora, cujas atribuições serão disciplinadas no Regimento Interno da conferência.

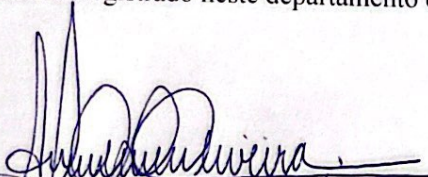
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BOFETE – SP, aos **18 dias** do mês de maio de 2022.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado neste departamento em data supra.


ANA JÚLIA DE CAMPOS LUCIO OLIVEIRA
DIRETORA DE EDUCAÇÃO